

Constituição

CONTEÚDO

	<i>página</i>
PREFÁCIO	
CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO IFRS®	
NOME E OBJETIVOS	3
GOVERNANÇA DA FUNDAÇÃO IFRS	3
CURADORES	3
O CONSELHO DE MONITORAMENTO	7
O CONSELHO	8
COMITÊ DE INTERPRETAÇÕES DE IFRS	12
CONSELHO CONSULTIVO DE IFRS:	13
DIRETOR EXECUTIVO E EQUIPE	13
ADMINISTRAÇÃO	14
ANEXO	
CRITÉRIOS PARA OS MEMBROS DO IASB	15

Prefácio

Esta *Constituição* foi aprovada em sua forma original pelo antigo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASC) em março de 2000 e pelos membros do IASC em uma reunião em Edimburgo em 24 de maio de 2000.

Em sua reunião de dezembro de 1999, o IASC nomeou um Comitê de Nomeação para selecionar os primeiros Curadores. Esses Curadores foram nomeados em 22 de maio de 2000 e assumiram o cargo em 24 de maio de 2000, como resultado da aprovação da *Constituição*. Na execução de seus deveres previstos na Constituição, os Curadores formaram a Fundação Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (a Fundação IASC) em 6 de fevereiro de 2001. Como consequência de uma resolução dos Curadores, a Parte C da *Constituição* revisada, aprovada em 24 de maio de 2000, deixou de ter efeito e foi excluída.

Refletindo a decisão dos Curadores de criar o Comitê de Interpretações de IFRS, e após consulta pública, a *Constituição* foi revisada em 5 de março de 2002. Subsequentemente, os Curadores alteraram a *Constituição*, que entrou em vigor a partir de 8 de julho de 2002, para refletir outras mudanças ocorridas desde a formação da Fundação IASC.

A *Constituição* exige que os Curadores revisem a *Constituição* a cada cinco anos. Os Curadores iniciaram a primeira revisão em novembro de 2003 e, após extensa consulta, concluíram a revisão em junho de 2005. As mudanças foram adotadas e aprovadas pelos Curadores em 21 de junho de 2005 e entraram em vigor em 1º de julho de 2005. Outras alterações foram adotadas e aprovadas pelos Curadores em 31 de outubro de 2007 e entraram em vigor imediatamente.

Os Curadores iniciaram formalmente a sua segunda revisão quinquenal das disposições constitucionais da organização em fevereiro de 2008. A primeira parte dessa revisão, que se concentrou na prestação pública de contas e na composição e tamanho do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (o Conselho), levou a mudanças que foram aprovadas pelos Curadores em 15 de janeiro de 2009 e entraram em vigor em 1º de fevereiro de 2009. Esta versão reflete outras mudanças feitas na conclusão da revisão. Os Curadores aprovaram as mudanças em 26 de janeiro de 2010 e elas entraram em vigor em 1º de março de 2010. Em 2010, a Fundação IASC alterou seu nome para Fundação IFRS¹.

Após as recomendações da Revisão de Estratégia de 2011 dos Curadores *IFRSs como Normas Globais: Estabelecendo uma Estratégia para a Segunda Década* da Fundação e a Revisão de Governança do Conselho de Monitoramento da Fundação *IFRS Relatório Final sobre a Revisão da Governança da Fundação IFRS*, os Curadores alteraram a Constituição para refletir a separação do papel do Presidente do IASB daquele do Diretor Executivo. Os Curadores aprovaram as mudanças em 23 de janeiro de 2013 quando elas passaram a ter efeito imediato.

Em julho de 2015, os Curadores lançaram uma revisão da Estrutura e Efetividade da Fundação IFRS. Essa revisão iniciou por meio de um documento de consulta pública de 120 dias intitulado: *Solicitação de Pontos de Vista – Revisão da Estrutura e Efetividade pelos Curadores – Questões para a Revisão*. Os Curadores revisaram o *feedback* dos *stakeholders* e em maio de 2016 concluíram que ainda era necessário consultar, por meio de uma Minuta de Exposição, todas as mudanças propostas à *Constituição* resultantes da revisão. Os Curadores revisaram o *feedback* dos *stakeholders* nessa consulta mais ampla e em outubro de 2016 concordaram em alterar a *Constituição* com efeito imediato.

Em outubro de 2018, os Curadores aprovaram uma alteração de alcance restrito à Seção 10 da *Constituição* da Fundação para prorrogar o mandato do Curador Presidente e Vice-Presidente até o máximo de nove anos, levando em consideração qualquer mandato anterior já cumprido como Curador, Vice-Presidente ou Presidente, conforme seja o caso. Os Curadores também aprovaram uma alteração para permitir que o Curador Presidente seja nomeado dentre os Curadores ou para ser recrutado externamente. Essas mudanças entraram em vigor em 1º de dezembro de 2018.

As marcas comerciais e estilo editorial da Fundação também foram atualizados neste documento, por exemplo, “IFRS” agora é redigido “Normas IFRS”; o termo definido para o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade é “Conselho”; e uma Interpretação do Comitê de Interpretações de IFRS é uma “Interpretação IFRIC®”.

¹

Os passos necessários para dar efeito legal à mudança de nome da Fundação IFRS foram concluídos em meados de 2010.

Constituição da Fundação IFRS®

(Aprovada pelos membros do *IASC* em uma reunião em Edimburgo, Escócia, em 24 de maio de 2000 e revisada pelos Curadores da Fundação IFRS (anteriormente a Fundação *IASC*) em 5 de março e 8 de julho de 2002, 21 de junho de 2005, 31 de outubro de 2007, 15 de janeiro de 2009, 26 de janeiro de 2010, 23 de janeiro de 2013, 13 de outubro de 2016 e 1º de dezembro de 2018).

Nome e objetivos

- 1 O nome da organização será Fundação *IFRS*, um nome que terá efeito legal assim que possível e em seguida substituirá o nome da Fundação Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (a Fundação *IASC*). O Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (o Conselho), cuja estrutura e funções estão dispostas nas seções 24–37, será o órgão de normatização da Fundação *IFRS*.
- 2 Os objetivos da Fundação *IFRS* são:
 - (a) desenvolver, no interesse público, um conjunto único de normas contábeis de alta qualidade, compreensíveis, exequíveis e globalmente aceitas baseadas em princípios claramente articulados. Essas normas devem fornecer informações de alta qualidade, transparentes e comparáveis em demonstrações financeiras e outros relatórios financeiros para ajudar os investidores, outros participantes nos mercados de capital do mundo e outros usuários de informações financeiras a tomarem decisões econômicas.
 - (b) promover o uso e a aplicação rigorosa dessas normas.
 - (c) no cumprimento dos objetivos associados a (a) e (b), considerar, conforme apropriado, as necessidades de uma gama de tamanhos e tipos de entidades em diferentes ambientes econômicos.
 - (d) promover e facilitar a adoção de Normas *IFRS*, sendo as Normas e Interpretações *IFRIC*® emitidas pelo Conselho, por meio da convergência de normas contábeis nacionais e das Normas *IFRS*.

Governança da Fundação IFRS

- 3 A governança da Fundação *IFRS* será fundamentalmente executada pelos Curadores e outros órgãos governantes que possam ser nomeados pelos Curadores, de acordo com as disposições desta *Constituição*. Um Conselho de Monitoramento (descrito em detalhes nas seções 18–23) proporcionará um vínculo formal entre os Curadores e as autoridades públicas. Os Curadores envidarão seus melhores esforços para assegurar que os requisitos desta *Constituição* sejam cumpridos; entretanto, eles podem fazer pequenas variações no interesse da viabilidade da operação se essas variações forem pactuadas por 75% de todos os Curadores.

Curadores

- 4 Os Curadores incluirão vinte e dois indivíduos.
- 5 O Conselho de Monitoramento (descrito em maiores detalhes nas seções 18–23) será responsável pela aprovação de todas as nomeações e renomeações de Curadores. Ao aprovar essa escolha, o Conselho de Monitoramento estará vinculado aos critérios definidos nas seções 6 e 7. Os Curadores e o Conselho de Monitoramento estabelecerão em conjunto um processo de nomeação que permitirá ao Conselho de Monitoramento recomendar candidatos e fornecer outro auxílio. Ao administrar o processo de nomeação e apresentar nomes para a aprovação do Conselho de Monitoramento, os Curadores consultarão as organizações internacionais estabelecidas na seção 7.
- 6 Todos os Curadores deverão demonstrar um compromisso firme com a Fundação *IFRS* e com o Conselho como um normatizador global de alta qualidade, ter conhecimento financeiro e ter capacidade de cumprir o compromisso de tempo. Cada Curador terá um entendimento e será sensível aos desafios associados à adoção e aplicação de normas contábeis globais de alta qualidade desenvolvidas para uso nos mercados de capital no mundo e por outros usuários. A combinação de Curadores refletirá amplamente o mercado de capitais no mundo e diferentes históricos geográficos e profissionais. Os Curadores deverão se

comprometer formalmente em agir no interesse público em todos os assuntos. Para assegurar uma ampla base internacional, deverá haver:

- (a) seis Curadores nomeados da região da Ásia/Oceania;
- (b) seis Curadores nomeados da Europa;
- (c) seis Curadores nomeados das Américas;
- (d) um Curador nomeado da África; e
- (e) três Curadores nomeados de qualquer área, sujeitos à manutenção do equilíbrio geográfico geral.

7 Os Curadores incluirão indivíduos que, como um grupo, forneçam um equilíbrio apropriado de formações profissionais, e tenham interesse em promover e manter transparência em relatórios corporativos globalmente. Isso inclui indivíduos com experiência global em um nível sênior em reguladores do mercado de capitais, firmas representando investidores, redes internacionais de auditoria, preparadores, usuários, acadêmicos e administradores que sirvam ao interesse público. Para conseguir esse equilíbrio, os Curadores devem ser selecionados após consulta com profissionais de contabilidade e auditoria, o mercado de capitais e outros órgãos de interesse público, reguladores, investidores, preparadores, usuários e acadêmicos. Os Curadores estabelecerão procedimentos para pedir sugestões de nomeações dessas organizações relevantes e para permitir que os indivíduos apresentem os seus próprios nomes, incluindo a publicidade de cargos vacantes.

8 Os Curadores serão normalmente nomeados por um mandato de três anos, renovável uma vez.

9 Sujeito aos requisitos de voto na seção 14, os Curadores poderão anular a nomeação de um indivíduo como Curador com base em fraco desempenho, má conduta ou incapacidade.

10 O Presidente e até dois Vice-Presidentes dos Curadores serão nomeados pelos Curadores, sujeito à aprovação do Conselho de Monitoramento:

- (a) O Presidente pode ser nomeado dentre os Curadores ou ser recrutado externamente. Com a concordância dos Curadores, um Presidente que seja nomeado dentre os Curadores poderá servir como Presidente por um mandato de três anos, renovável duas vezes, a partir da data de nomeação como Presidente, mas a duração total do mandato não poderá exceder nove anos consecutivos, seja na capacidade de Curador, Vice-Presidente e/ou Presidente. Se o Presidente for nomeado através de um processo de recrutamento externo, este poderá servir como Presidente por um mandato de três anos, renovável duas vezes, até uma duração total máxima de nove anos consecutivos como Presidente. A nomeação de um Presidente será feita com vistas a manter um equilíbrio geográfico.
- (b) Vice-Presidente somente serão nomeados dentre os Curadores. Seu papel será o de presidir reuniões dos Curadores na ausência do Presidente ou de representar o Presidente em contatos externos. Com a concordância dos Curadores, um Vice-Presidente poderá servir por um mandato de três anos, renovável duas vezes, a partir da data de nomeação como Vice-Presidente, mas a duração total do mandato de um Curador não poderá exceder nove anos consecutivos. A nomeação de Vice-Presidente(s) será feita com vistas a manter um equilíbrio geográfico.

11 Os Curadores se reunirão pelo menos duas vezes a cada ano e serão remunerados pela Fundação *IFRS* com um honorário anual, compatível com as responsabilidades assumidas, e esse honorário será determinado pelos Curadores. As despesas de viagem a negócios pela Fundação *IFRS* serão arcadas pela Fundação *IFRS*.

12 Além dos poderes e deveres estabelecidos na seção 13, os Curadores poderão realizar esses compromissos operacionais e fazer outros acordos que considerarem necessários para alcançar os objetivos da organização, incluindo, entre outros, arrendar instalações e pactuar contratos de trabalho com membros do Conselho.

13 Os Curadores:

- (a) assumirão responsabilidade pelo estabelecimento e manutenção de acordos de financiamento apropriados;
- (b) estabelecerão ou alterarão os procedimentos operacionais dos Curadores;
- (c) determinarão a entidade legal sob a qual operará a Fundação *IFRS*, desde que essa entidade legal seja uma fundação ou outro órgão societário que conceda responsabilidade limitada a seus membros e que os documentos legais que estabeleçam essa entidade legal incorporem disposições para atender os mesmos requisitos que as disposições contidas nesta Constituição;
- (d) revisarão, no devido curso, a localização da Fundação *IFRS*, tanto em relação à sua base legal quanto em relação à sua localização operacional;

- (e) investigarão a possibilidade de buscar status de beneficiante ou similar para a Fundação *IFRS* nos países em que esse status ajudaria na captação de recursos;
 - (f) abrirão suas reuniões ao público mas poderão, a seu critério, manter certas discussões privadas (normalmente apenas sobre seleção, nomeação ou outras questões de pessoal e captação de recursos); e
 - (g) publicarão um relatório anual sobre as atividades da Fundação *IFRS*, incluindo demonstrações financeiras auditadas e prioridades para o ano seguinte.
- 14 Haverá quorum para as reuniões dos Curadores se 60% dos Curadores estiverem presentes pessoalmente ou por meio de telecomunicação. Os Curadores não serão representados por substitutos. Cada Curador terá um voto e será exigida uma maioria simples desses votos para tomar decisões sobre assuntos que não sejam a anulação da nomeação de um Curador, alterações à Constituição ou pequenas variações feitas no interesse da viabilidade das operações, casos em que será exigida uma maioria de 75% de todos os Curadores. O voto por procuração não será permitido em nenhuma questão. No caso de empate, o Presidente terá um voto adicional de desempate.
- 15 Além dos deveres definidos acima, os Curadores:
- (a) nomearão os membros do Conselho e estabelecerão seus contratos de serviço e critérios de desempenho;
 - (b) nomearão o Diretor Executivo, em consulta com o Presidente do Conselho, e estabelecerão seu contrato de serviço e os critérios de desempenho;
 - (c) nomearão os membros do Comitê de Interpretações de *IFRS* (o Comitê de Interpretações) e do Conselho Consultivo de *IFRS* (o Conselho Consultivo);
 - (d) revisarão anualmente a estratégia da Fundação *IFRS* e do Conselho e sua eficácia, incluindo a consideração, mas não a determinação, da agenda do Conselho;
 - (e) aprovarão anualmente o orçamento da Fundação *IFRS* e determinarão a base de captação de recursos;
 - (f) revisarão as questões estratégicas amplas que afetem as normas de relatório financeiro, promoverão a Fundação *IFRS* e seu trabalho e promoverão o objetivo da aplicação rigorosa de nossas Normas, desde que os Curadores sejam excluídos do envolvimento em assuntos técnicos relacionados às normas de relatório financeiro;
 - (g) estabelecerão e alterarão os procedimentos operacionais, providências em relação às consultas e o processo requerido do Conselho, do Comitê de Interpretações e do Conselho Consultivo;
 - (h) revisarão o cumprimento dos procedimentos operacionais, providências em relação às consultas e o processo requerido, conforme descritos em (g);
 - (i) aprovarão as alterações a esta Constituição após seguir um processo requerido, incluindo a consulta ao Conselho Consultivo e a publicação de uma Minuta de Exposição para comentários públicos, e estarão sujeitos aos requisitos de voto apresentados na seção 14;
 - (j) exercerão todos os poderes da Fundação *IFRS*, exceto aqueles expressamente reservados ao Conselho, ao Comitê de Interpretações e ao Conselho Consultivo; e
 - (k) promoverão e revisarão o desenvolvimento de programas e materiais educacionais que sejam consistentes com os objetivos da Fundação *IFRS*.
- 16 Os Curadores poderão anular a nomeação de um membro do Conselho, do Comitê de Interpretações ou do Conselho Consultivo, com base em fraco desempenho, má conduta, incapacidade ou não cumprimento de requisitos contratuais, e os Curadores desenvolverão procedimentos para essa anulação.
- 17 A prestação de contas dos Curadores será assegurada, entre outros, por meio de:
- (a) um compromisso feito por cada Curador para agir no interesse público;
 - (b) seu compromisso de se reportar ao Conselho de Monitoramento e de atuar em coordenação com ele, de acordo com os termos descritos nas seções 18–23;
 - (c) uma revisão da estratégia da Fundação *IFRS* e sua efetividade, sendo que essa revisão incluirá a consideração da estrutura da organização (se apropriado), mudança da distribuição geográfica dos Curadores em resposta às condições econômicas globais variáveis e a publicação de propostas dessa revisão para comentários públicos no máximo a cada cinco anos após a conclusão da revisão mais recente; e
 - (d) uma revisão similar subsequentemente a cada cinco anos.

O Conselho de Monitoramento

- 18 O Conselho de Monitoramento proporcionará um vínculo formal entre os Curadores e as autoridades públicas. Esse relacionamento busca reproduzir em nível internacional o vínculo entre os normatizadores contábeis e as autoridades públicas que geralmente os supervisionam. O Conselho de Monitoramento e os Curadores celebrarão um Memorando de Entendimento, que descreverá a interação entre eles. Esse Memorando de Entendimento será disponibilizado ao público.
- 19 O Conselho de Monitoramento terá as seguintes responsabilidades:
- (a) participar do processo de nomeação de Curadores e aprovar a sua nomeação de acordo com as diretrizes das seções 5–8.
 - (b) assessorar os Curadores no cumprimento de suas responsabilidades definidas nas seções 13 e 15 e verificar esse cumprimento. Os Curadores elaborarão um relatório anual por escrito para o Conselho de Monitoramento.
 - (c) reunir-se com os Curadores ou com uma subcomissão dos Curadores no mínimo uma vez ao ano ou em menor periodicidade, conforme apropriado. O Conselho de Monitoramento terá autoridade para convocar reuniões com os Curadores ou separadamente com o Presidente dos Curadores (ou com o Presidente do Conselho, conforme apropriado) sobre qualquer área de atividade tanto dos Curadores quanto do Conselho. Essas reuniões poderão incluir a discussão de questões que o Conselho de Monitoramento tenha submetido à consideração oportuna da Fundação *IFRS* ou do Conselho, e de qualquer resolução proposta dessas questões pela Fundação *IFRS* ou pelo Conselho.
- 20 O Conselho de Monitoramento desenvolverá um estatuto que estabelecerá os seus procedimentos organizacionais, operacionais e de tomada de decisões. O estatuto será disponibilizado ao público.
- 21 Inicialmente, o Conselho de Monitoramento será composto pelo:
- (a) membro responsável da Comissão Europeia;
 - (b) Presidente do Comitê de Mercados Emergentes da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (*IOSCO*);
 - (c) Presidente do Comitê Técnico da *IOSCO* (ou o Vice-Presidente ou o Presidente nomeado da comissão de valores mobiliários, quando o Presidente de um órgão regulador de valores mobiliários da UE, o chefe da Agência de Serviços Financeiros do Japão ou o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários dos EUA for o Presidente do Comitê Técnico da *IOSCO*);
 - (d) Chefe da Agência de Serviços Financeiros do Japão;
 - (e) Presidente da Comissão de Valores Mobiliários dos EUA; e
 - (f) como observador, Presidente do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia.
- 22 O Conselho de Monitoramento reconsiderará a sua composição ocasionalmente, levando em conta os seus objetivos.
- 23 O Conselho de Monitoramento decidirá a aprovação da nomeação de Curadores e estabelecerá quaisquer posicionamentos comuns por consenso.

O Conselho

- 24 O Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (Conselho) normalmente será composto por 14 membros. Os membros do Conselho são nomeados pelos Curadores, de acordo com a seção 15(a). Até três membros poderão ser membros em período parcial (a expressão “período parcial” significa que os membros em questão dedicam a maior parte do seu tempo no emprego remunerado na Fundação *IFRS*) e cumprirão as diretrizes apropriadas de independência, estabelecidas pelos Curadores. Os membros restantes serão membros em período integral (a expressão “período integral” significa que os membros em questão dedicam todo o seu tempo no emprego remunerado na Fundação *IFRS*). Os trabalhos do *IASC* não serão invalidados devido ao não complemento integral de membros, em qualquer época; não obstante, os Curadores envidarão seus melhores esforços para alcançar o complemento integral.
- 25 As principais qualificações para associar-se ao Conselho serão competência profissional e experiência prática profissional relevante e recente. Os Curadores selecionarão os membros do Conselho, de forma consistente com os “Critérios para os Membros do Conselho” definidos no Anexo à Constituição, de modo que ele compreenda um grupo de pessoas que represente, dentro desse grupo, a melhor combinação disponível de conhecimentos técnicos e diversidade de experiência internacional em negócios e mercado,

incluindo auditores, preparadores, usuários, acadêmicos e reguladores de mercado e/ou financeiros, para que o Conselho como um grupo possa contribuir para o desenvolvimento de normas de relatório financeiro globais de alta qualidade. Os membros do Conselho deverão se comprometer formalmente em agir no interesse público em todos os assuntos. Nenhum indivíduo será um Curador e um membro do Conselho ao mesmo tempo.

26 De forma consistente com os “Critérios para os membros do Conselho”, conforme definidos no Anexo à Constituição, e a fim de assegurar uma ampla base internacional, haverá normalmente:

- (a) quatro membros da região da Ásia/Oceania;
- (b) quatro membros da Europa;
- (c) quatro membros das Américas;
- (d) um membro da África; e
- (e) um membro nomeado de qualquer área, sujeito à manutenção do equilíbrio geográfico geral.

Os trabalhos do Conselho não serão invalidados devido a não alocação completa de membros de acordo com a posição geográfica acima; não obstante, os Curadores envidarão seus melhores esforços para alcançar a alocação geográfica.

27 Espera-se que o Conselho, em consulta com os Curadores, estabeleça e mantenha contato com os normatizadores nacionais, outros normatizadores e outros órgãos oficiais com interesse em normatização contábil a fim de auxiliar no desenvolvimento de Normas *IFRS* para promover a convergência de normas contábeis nacionais e nossas Normas.

28 Cada membro em período integral e período parcial do Conselho concordará contratualmente em agir no interesse público e considerar a *Estrutura Conceitual* do Conselho² (conforme alterada de tempos a tempos) ao decidir sobre as Normas e revisá-las.

29 Os Curadores nomearão um dos membros de período integral como o Presidente do Conselho. Até dois dos membros em período integral do Conselho também podem ser designados pelos Curadores como Vice-Presidentes, cujo papel será o de presidir reuniões do Conselho na ausência do Presidente ou o de representar o Presidente em contatos externos. A nomeação do Presidente e a designação como Vice-Presidente será pelo mandato estabelecido pelos Curadores. O cargo de Vice-Presidente não implicará que o membro (ou membros) em questão seja (ou sejam) o Presidente eleito. A nomeação de um Presidente e de Vice-Presidentes será feita com vistas a manter um equilíbrio geográfico.

30 Membros do Conselho nomeados antes de 02 de julho de 2009 serão nomeados para um mandato de cinco anos, renovável uma vez por mais cinco anos. Membros do Conselho nomeados após 2 de julho de 2009 serão nomeados inicialmente para um mandato de cinco anos. Os mandatos podem ser renováveis por mais três anos, com a possibilidade de renovação até um máximo de cinco anos, em linha com os procedimentos desenvolvidos pelos Curadores para essas renovações. Os mandatos não poderão exceder a duração total de 10 anos de serviço como membro do Conselho.

31 Os Curadores desenvolverão regras e procedimentos para assegurar que o Conselho seja, e seja visto como, independente e, especialmente na nomeação, os membros em período integral do Conselho encerrão todos os vínculos empregatícios com os empregadores atuais e não manterão nenhum cargo que origine incentivos econômicos que possam colocar em dúvida a sua independência de julgamento na normatização de relatórios financeiros. As transferências temporárias e quaisquer direitos de retornar a um empregador, portanto, não seriam permitidos. Não se espera que os membros de período integral do Conselho encerrem todos os outros acordos trabalhistas.

32 Os membros de período integral e período parcial do Conselho serão remunerados a taxas compatíveis com as respectivas responsabilidades assumidas: essas taxas serão determinadas pelos Curadores. As despesas de viagem a negócios do Conselho serão arcadas pela Fundação *IFRS*.

33 O Conselho se reunirá nos horários e locais que determinar: as reuniões do Conselho serão abertas ao público, mas certas discussões poderão ser privadas (normalmente apenas sobre seleção, nomeação e outras questões de pessoal), a critério do Conselho.

34 Cada membro do Conselho terá um voto. Tanto em assuntos técnicos quanto em outros, o voto por procuração não será permitido e os membros do Conselho não poderão nomear substitutos para comparecerem nas reuniões. No caso de um empate de votos, em uma decisão que seja tomada por uma maioria simples dos membros do Conselho presentes em uma reunião pessoalmente ou por meio de telecomunicação, o Presidente terá um voto adicional de desempate.

² A referência à *Estrutura Conceitual* diz respeito à *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro* do Conselho, que foi emitida em março de 2018.

- 35 A publicação de uma Minuta de Exposição ou de uma Norma *IFRS* (incluindo uma Norma *IAS®* ou uma Interpretação *IFRIC* do Comitê de Interpretações) exigirá a aprovação de oito membros do Conselho, se houver 13 membros ou menos, ou de nove membros, se houver 14 membros. Outras decisões do Conselho, incluindo a publicação de um Documento de Discussão, exigirão uma maioria simples dos membros do Conselho presentes em uma reunião com a presença de pelo menos 60% dos membros do Conselho, pessoalmente ou por meio de telecomunicação.
- 36 O Conselho:
- (a) terá total responsabilidade por todos os assuntos técnicos do Conselho, incluindo a preparação e emissão de Normas *IFRSs* (que não sejam Interpretações *IFRIC*) e Minutas de Exposição, cada uma das quais incluirá quaisquer opiniões divergentes, e a aprovação e emissão das Interpretações *IFRIC* desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações.
 - (b) publicará uma Minuta de Exposição sobre todos os projetos e normalmente publicará um documento de discussão para comentários públicos sobre os principais projetos, de acordo com procedimentos aprovados pelos Curadores.
 - (c) em circunstâncias excepcionais, e somente após solicitar e receber formalmente a aprovação prévia de 75% dos Curadores, reduzirá, mas não dispensará, o período para comentários públicos sobre uma Minuta de Exposição abaixo do período descrito como mínimo no *Manual do Processo Requerido* da Fundação *IFRS*.
 - (d) terá pleno arbítrio no desenvolvimento e busca de sua agenda técnica, sujeito ao seguinte:
 - (i) consulta aos Curadores (de forma consistente com a seção 15(d)) e ao Conselho Consultivo (de forma consistente com a seção 43(a)); e
 - (ii) realização de uma consulta pública a cada cinco anos a contar da data da consulta pública de agenda mais recente.
 - (e) terá pleno arbítrio sobre atribuições de projeto em assuntos técnicos: na organização da conduta de seu trabalho, o Conselho poderá terceirizar trabalhos detalhados de pesquisa ou outros aos normatizadores nacionais ou outras organizações.
 - (f) estabelecerá procedimentos para revisar os comentários feitos dentro de um período razoável sobre os documentos publicados para comentários.
 - (g) normalmente formará grupos de trabalho ou outros tipos de grupos consultivos especializados para fornecer conselhos sobre os principais projetos.
 - (h) consultará o Conselho Consultivo sobre projetos importantes, decisões de agenda e prioridades de trabalho
 - (i) normalmente publicará uma Base para Conclusões com uma Norma ou uma Minuta de Exposição.
 - (j) considerará a realização de audiências públicas para discutir as Normas propostas, ainda que não haja exigência para realizar audiências públicas para todos os projetos.
 - (k) considerará a realização de testes de campo (tanto em países desenvolvidos quanto em mercados emergentes) para assegurar que as Normas propostas sejam práticas e viáveis em todos os ambientes, ainda que não haja nenhum requisito para realizar testes de campo para todos os projetos.
 - (l) fornecerá os motivos caso não siga algum dos procedimentos não obrigatórios estabelecidos em (b), (g), (i), (j) e (k).
- 37 O texto autorizado de qualquer Minuta de Exposição, minuta de Interpretação ou Norma será aquele publicado pelo Conselho no idioma inglês. O Conselho poderá publicar traduções autorizadas ou fornecer autorização a terceiros para publicar traduções do texto autorizado de Minutas de Exposição, minuta de Interpretação e Normas.

Comitê de Interpretações de *IFRS* (o Comitê de Interpretações)

- 38 O Comitê de Interpretações, anteriormente denominado Comitê de Interpretações de Relatório Financeiro Internacional (*IFRIC*), será composto por 14 membros com direito a voto, nomeados pelos Curadores de acordo com a Seção 15(c) por mandatos renováveis de três anos. Os Curadores selecionarão os membros do Comitê de Interpretações, de modo que ele compreenda um grupo de pessoas que represente, dentro desse grupo, a melhor combinação disponível de conhecimentos técnicos e diversidade de experiência internacional em negócios e mercados na aplicação prática das Normas *IFRS* e na análise das

demonstrações financeiras preparadas de acordo com as Normas. As despesas de viagem a negócios do Comitê de Interpretações serão arcadas pela Fundação *IFRS*.

- 39 Os Curadores nomearão um membro do Conselho, o Diretor de Atividades Técnicas ou outro membro sênior da equipe do Conselho, ou outro indivíduo adequadamente qualificado, para presidir o Comitê de Interpretações. O Presidente tem o direito de se pronunciar sobre questões técnicas que estão sendo consideradas, mas não de votar. Os Curadores, à medida que considerarem necessário, nomearão como observadores sem direito a voto os representantes de organizações reguladoras, que terão o direito de comparecer e se pronunciar nas reuniões.
- 40 O Comitê de Interpretações se reunirá da forma e na ocasião exigida e 10 membros com direito a voto, presentes pessoalmente ou por meio de telecomunicação, constituirão um quorum: um ou dois membros do Conselho serão designados pelo Conselho e comparecerão nas reuniões como observadores sem direito a voto; outros membros do Conselho poderão comparecer e se pronunciar nas reuniões. Em ocasiões excepcionais, os membros do Comitê de Interpretações poderão enviar substitutos sem direito a voto, a critério do Presidente do Comitê de Interpretações. Os membros que desejarem nomear um substituto devem obter o consentimento do Presidente antes da reunião em questão. As reuniões do Comitê de Interpretações serão abertas ao público, mas certas discussões poderão ser privadas (normalmente apenas sobre seleção, nomeação e outras questões de pessoal), a critério do Comitê de Interpretações.
- 41 Cada membro do Comitê de Interpretações terá um voto. Os membros votam de acordo com seus próprios pontos de vista independentes, não como representantes que votam de acordo com os pontos de vista de qualquer firma, organização ou grupo com os quais possam estar associados. O voto por procuração não será permitido. A aprovação da minuta de Interpretação ou Interpretação *IFRIC* final exigirá que não mais que quatro membros com direito a voto votem contra a minuta de Interpretação ou Interpretação final.
- 42 O Comitê de Interpretações:
- (a) interpretará a aplicação das Normas *IFRS* e fornecerá orientação em tempo hábil sobre as questões de relatório financeiro não tratadas especificamente nas Normas *IFRS*, no contexto da *Estrutura Conceitual*³ do Conselho, e executarão outras tarefas por solicitação do Conselho;
 - (b) ao realizar seu trabalho previsto no item (a) acima, considerará o objetivo do Conselho de trabalhar ativamente com normatizadores nacionais para obter convergência das normas contábeis nacionais com as Normas *IFRS* para soluções de alta qualidade;
 - (c) publicará, após liberação pelo Conselho, as minutas de Interpretação para comentários públicos e considerará os comentários feitos dentro de um período razoável antes de finalizar uma Interpretação *IFRIC*;
 - (d) informará ao Conselho e obterá a aprovação de oito de seus membros para Interpretações *IFRIC* finais, se houver 13 membros ou menos, ou por nove de seus membros, se houver 14 membros.

Conselho Consultivo de *IFRS* (o Conselho Consultivo)

- 43 O Conselho Consultivo, anteriormente denominado Conselho Consultivo de Normas (*SAC*), cujos membros serão nomeados pelos Curadores de acordo com a seção 15(c), fornece um fórum para a participação de organizações e indivíduos com interesse em relatório financeiro internacional, com diferentes históricos geográficos e funcionais, com o objetivo de:
- (a) fazer recomendações ao Conselho sobre as decisões de agenda e prioridades no trabalho do Conselho;
 - (b) informar o Conselho sobre os pontos de vista das organizações e dos indivíduos no Conselho Consultivo sobre os principais projetos de normatização; e
 - (c) fazer outras recomendações ao Conselho ou aos Curadores.
- 44 O Conselho Consultivo será composto por trinta ou mais membros, com diferentes históricos geográficos e profissionais, nomeados por mandatos renováveis de três anos. O Presidente do Conselho Consultivo será nomeado pelos Curadores e não será um membro do Conselho ou um membro de sua equipe. Os Curadores convidarão o Presidente do Conselho Consultivo para comparecer e participar nas reuniões de Curadores, conforme apropriado.

³ A referência à *Estrutura Conceitual* diz respeito à *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro* do Conselho, que foi emitida em março de 2018.

- 45 O Conselho Consultivo normalmente se reunirá pelo menos duas vezes ao ano. As reuniões serão abertas ao público. O Conselho Consultivo será consultado pelo Conselho, antes das decisões do Conselho sobre os principais projetos, e pelos Curadores antes de quaisquer mudanças propostas a esta *Constituição*.

Diretor Executivo e equipe

- 46 Um Diretor Executivo da Fundação *IFRS*, nomeado pelos Curadores e pelo Presidente do Conselho, será responsável por supervisionar decisões operacionais que afetam a administração diária da Fundação *IFRS* e a equipe. O Diretor Executivo informará o Presidente do Conselho sobre assuntos relativos às atividades normatizadoras do Conselho e os Curadores sobre todos os outros assuntos.
- 47 O Presidente do Conselho será responsável pela formação da equipe técnica sênior do Conselho, em consulta com os Curadores, e será responsável pela supervisão dessa equipe e de seu pessoal.

Administração

- 48 O escritório administrativo da Fundação *IFRS* será instalado no local que for determinado pelos Curadores, de acordo com a seção 13(d).
- 49 A Fundação *IFRS* será uma entidade legal conforme determinado pelos Curadores e será regida por esta Constituição e por quaisquer leis que se apliquem a essa entidade legal, incluindo, se apropriado, leis aplicáveis em função da localização de sua sede.
- 50 A Fundação *IFRS* estará vinculada pela(s) assinatura(s) da pessoa ou pessoas que forem devidamente autorizadas pelos Curadores.

ANEXO

Fundação IFRS

Critérios para os membros do Conselho

Os critérios para a associação ao Conselho são:

- 1 **Competência técnica demonstrada e conhecimento de contabilidade e relatório financeiro.** Todos os membros do Conselho, independente de serem oriundos da profissão contábil, preparadores, usuários ou acadêmicos devem ter demonstrado um alto nível de conhecimento e competência técnica em contabilidade e relatório financeiro. A credibilidade do Conselho e de seus membros individuais e a efetividade e eficiência da organização será aprimorada pelos membros que possuam esse conhecimento e habilidades.
- 2 **Capacidade de análise.** Os membros do Conselho devem ter demonstrado capacidade de analisar questões e considerar as implicações dessa análise para o processo de tomada de decisão.
- 3 **Habilidades de comunicação.** São necessárias habilidades efetivas de comunicação verbal e escrita. Essas habilidades incluem a capacidade de se comunicar de forma efetiva em reuniões privadas com os membros do Conselho, em reuniões públicas e em materiais escritos, tais como normas de relatório financeiro, discursos, artigos, memorandos e correspondência externa. As habilidades de comunicação também incluem a capacidade de ouvir e considerar os pontos de vista de outros. Embora um conhecimento prático de inglês seja necessário, não deverá haver discriminação na seleção contra aqueles que não tenham o inglês como seu primeiro idioma.
- 4 **Tomada de decisão criteriosa.** Os membros do Conselho devem ser capazes de considerar diversos pontos de vista, ponderando a evidência apresentada de forma imparcial e chegando a decisões em tempo hábil, bem fundamentadas e sustentáveis.
- 5 **Consciência do ambiente de relatório financeiro.** Relatórios financeiros de alta qualidade serão afetados pelo ambiente financeiro, de negócios e econômico. Os membros do Conselho devem ter um entendimento do ambiente econômico global em que o Conselho opera. Essa consciência global deve incluir o entendimento de questões de negócios e de relatório financeiro que sejam relevantes a, e afetem a qualidade de, relatórios financeiros transparentes e a divulgação nos diversos mercados de capital em todo o mundo, incluindo aqueles que usam as Normas IFRS.
- 6 **Capacidade de trabalhar em uma atmosfera de colegiado.** Os membros devem ser capazes de demonstrar respeito, tato e consideração pelos pontos de vista dos outros membros e de terceiros. Os membros devem ser capazes de trabalhar em conjunto para chegar a pontos de vista de consenso, com base no objetivo do Conselho de desenvolver relatórios financeiros transparentes e de alta qualidade. Os membros devem ser capazes de colocar os objetivos do Conselho acima das filosofias e interesses individuais.
- 7 **Integridade, objetividade e disciplina.** A credibilidade dos membros deve ser demonstrada por meio de sua integridade e objetividade. Isso inclui integridade intelectual, bem como integridade no tratamento com colegas membros do Conselho e outros. Os membros devem demonstrar capacidade de serem objetivos ao chegar a decisões. Os membros também devem demonstrar capacidade de mostrar disciplina rigorosa e condições de suportar grande carga de trabalho.
- 8 **Compromisso com a missão da Fundação IFRS e interesse público.** Os membros devem estar comprometidos com o cumprimento do objetivo da Fundação IFRS, de estabelecer normas internacionais de relatório financeiro que sejam de alta qualidade, comparáveis e transparentes. Um candidato ao Conselho deve também estar comprometido com o atendimento ao interesse público por meio de um processo privado de normatização.